

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/02/2025 | Edição: 42 | Seção: 1 | Página: 102

Órgão: Ministério das Mulheres/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MMULHERES Nº 35, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

A MINISTRA DE ESTADO DAS MULHERES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério das Mulheres, como órgão permanente, o Comitê de Articulação e Monitoramento de Políticas para as Mulheres.

Art. 2º Ao Comitê de Articulação e Monitoramento de Políticas para as Mulheres compete:

Conhecer, acompanhar, monitorar e avaliar os impactos das iniciativas referentes às políticas para as mulheres implementadas pelos Ministérios no âmbito de suas áreas de atuação, a partir do momento de pactuação, através de instrumentos legais, com o Ministério das Mulheres;

Promover a interlocução e a articulação das ações, de forma transversal, com vistas a orientar a elaboração e implementação de iniciativas referentes às políticas para as mulheres;

Propor alterações à metodologia de acompanhamento e monitoramento das Políticas para as Mulheres;

Propor ajustes de objetivos, linhas de ação, ações e metas das Políticas para as Mulheres.

Art. 3º O Comitê de Articulação e Monitoramento de Políticas para as Mulheres será composto por duas (dois) representantes (titular e suplente) de cada um dos seguintes órgãos:

I - Gabinete da Ministra;

II - Secretaria Executiva;

III - Secretarias Nacionais;

IV - Diretorias;

V - Coordenações-Gerais do Ministério das Mulheres; e

VI - Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres.

§ 1º As(os)representantes do Gabinete da Ministra, Secretaria Executiva e das Secretarias Nacionais serão indicadas(os) pelas(os) respectivas(os) titulares.

§ 2º As Diretorias e Coordenações-Gerais terão como titular a(o) própria(o) titular, que indicará um nome para a suplência.

§ 3º A Presidência do Comitê será exercida pela Secretária-Executiva do Ministério das Mulheres.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê de Articulação e Monitoramento de Políticas para as Mulheres será exercida pela Coordenação-Geral do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres da Secretaria Executiva do Ministério das Mulheres.

§ 5º As (os) representantes do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres serão indicadas(os) pela(o) presidente do Conselho.

Art.4º O Comitê de Articulação e Monitoramento de Políticas para as Mulheres reunir-se-á:

I - Em caráter ordinário, semestralmente, com pauta específica, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a antecedência mínima de convocação de cinco dias úteis da data da reunião;

II - Em caráter extraordinário, a qualquer momento, com pauta específica, sempre que convocado pela Presidência ou por no mínimo 2/3 (dois terços) das titulares, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de sete dias úteis da data



da reunião.

§ 1º O quórum de instalação da reunião será de maioria simples das(os) integrantes do Comitê.

§ 2º O quórum de aprovação de deliberações será de maioria absoluta das(os) presentes, cabendo à Presidência, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões ordinárias serão realizadas de forma presencial e as reuniões extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência.

Art. 5º As deliberações do Comitê de Articulação e Monitoramento de Políticas para as Mulheres, por decisão da Presidência, poderão ser estabelecidas por meio de circuito deliberativo virtual, a partir da manifestação eletrônica dos seus integrantes.

Art. 6º As deliberações do Comitê serão registradas em ata e assinadas por todas as pessoas presentes.

Art. 7º O Comitê de Articulação e Monitoramento de Políticas para as Mulheres publicará suas atas e suas resoluções em página eletrônica específica do Ministério destinada à governança, ressalvados os conteúdos sujeitos a sigilo.

Art. 8º Por indicação de suas(seus) integrantes e a juízo da Presidência ou da Secretaria Executiva do Comitê de Articulação e Monitoramento de Políticas para as Mulheres, poderão ser convidados servidores(es) do Ministério das Mulheres, representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, conselhos ou outros colegiados de participação social, especialistas nacionais ou internacionais de organizações, núcleos ou grupos de pesquisa sobre o tema e representantes de movimentos sociais ou de organizações internacionais, sem direito a voto.

Art. 9º. O Comitê de Articulação e Monitoramento de Políticas para Mulheres poderá instituir, por ato próprio, subcolegiados, na forma de subcomitês temáticos permanentes ou grupos de trabalho temporários, quando necessário, com a função de colaborar, no que couber, para o cumprimento das suas atribuições, sistematizar as informações recebidas e demais necessidades.

Art. 10. Os subcomitês temáticos permanentes ou grupos de trabalho temporários:



I - Serão instituídos e compostos na forma de ato do Comitê de Articulação e Monitoramento de Políticas para Mulheres;

II - Serão compostos por, no máximo, oito membros(os);

III - Terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV. Estarão limitados a, no máximo, quatro em operação simultânea

Art. 11. O Comitê de Articulação e Monitoramento de Políticas para as Mulheres deverá elaborar, revisar e aprovar, por ato próprio, seu regimento interno.

§ 1º O Regimento Interno do Comitê de Articulação e Monitoramento de Políticas pra as Mulheres será aprovado em reunião presencial, convocada pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) das(os) membros(os) titulares, com pauta específica para esse fim,

§ 2º O Regimento interno será aprovado por maioria absoluta de suas (seus) integrantes e disporá sobre a organização, forma de apreciação e deliberação das matérias.

Art. 12. A participação no Comitê de Articulação e Monitoramento de Políticas Públicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

APARECIDA GONÇALVES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.